

- II- Pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração, por maiorial raquari dos seus membros;
- III- A requerimento de um terço (1/3) dos sócios.
- § 1º O pedido de convocação da Assembléia Geral Extraordinária será encaminhado ao Presidente da Associação com indicação do assunto a ser discutido.
- § 2º Recebido o pedido de convocação, o Presidente da Associação diligenciará imediatamente para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos deste artigo.
- Art. 16º A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias, mediante aviso a todos os associados pelos meios de comunicação, desde que devidamente comprovado.
- § 1º Do ato de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, além dos itens constantes do parágrafo anterior, deverá constar, também, os assuntos objetos de sua convocação e somente sobre eles poderá a Assembléia deliberar.
- § 3º As Assembléias realizar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples dos associados e, em seguida convocação, meia hora depois da primeira chamada, com qualquer número.
- § 4º As decisões tomadas nas Assembléias serão registradas em ata, dando-se-lhe publicidade em jornal.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por:

Presidente:

Vice-Presidente;

1º Secretário;

2º Secretário;

1º Tesoureiro;

2º Tesoureiro;

- § 1º O mandato da Diretoria será de quatro anos, admitindo-se reeleição;
- § 2º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada com antecedência de três dias pelo Presidente ou seu substituto eventual.

Alexandre Edemir de Oliveira OAB/SC n. 13217

Página 5

Elbrevdio Bereno Merr